



Estado do Rio de Janeiro

P/terça dia 05/03/24

## **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE VEREADOR AYRON FREIXO

**PROJETO DE LEI n° 005 /2024**

**DECLARA COMO  
PATRIMONIO CULTURAL  
MATERIAL E IMATERIAL  
DO MUNICÍPIO DE  
ARRAIAL DO CABO A  
FESTA DE SÃO PEDRO E  
PROCISSÕES.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica aprovado como patrimônio material e imaterial da cidade de Arraial do Cabo a FESTA DE SÃO PEDRO.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o licenciamento para a organização e elaboração da manifestação religiosa a ser criada pela comunidade católica através da Igreja de São Pedro de Figueira.

**Art. 3º** Caberá a Igreja de São Pedro de Figueira apresentar o projeto e a documentação necessária a Secretaria Municipal competente para o seu devido licenciamento.

**Art. 4º** A fim de manter-se a tradição histórica, fica elencada a RUA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA para ocorrência desta festividade.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a presente lei em primeiro lugar pela importância histórica e cultural da referida manifestação, onde além da parte religiosa, insere-se na sociedade um fator cultural nas apresentações folclóricas, religiosa e de convivência harmônica entre os munícipes, sendo um espaço de reiteração de sua identidade e determinante dos padrões de sociabilidade local.

Justifica-se também por ser a Festa de São Pedro uma tradição que envolve quase toda a comunidade e cresce a cada ano.



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

**GABINETE VEREADOR AYRON FREIXO**

Outra questão é a vontade tácita e a livre iniciativa da comunidade religiosa representada por seus legítimos representantes da Igreja de São Pedro de Figueira em reivindicar o conhecimento desta manifestação religiosa através de suas ações, movimentos, símbolos e conceitos em conformidade que a legislação pertinente permite.

Arraial do Cabo, 27 de fevereiro de 2024.

---

**Ayrton Pinto Freixo**

**Vereador**

22/02/24



Estado do Rio de Janeiro

## **Câmara Municipal de Arraial do Cabo**

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000

GABINETE VEREADOR AYRON FREIXO

Outra questão é a vontade tácita e a livre iniciativa da comunidade religiosa representada por seus legítimos representantes da Igreja de São Pedro de Figueira em reivindicar o conhecimento desta manifestação religiosa através de suas ações, movimentos, símbolos e conceitos em conformidade que a legislação pertinente permite.

Arraial do Cabo, 27 de fevereiro de 2024.

---

**Ayrton Pinto Freixo**

**Vereador**

22/02/24